

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025**

Objeto: Chamada pública para contratação de grupos formais e informais da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT.

I – DOS FATOS

Trata-se de análise ao recurso administrativo interposto, **tempestivamente**, pela **Associação do Centro de Tecnologia Alternativa – CTA**, inscrita no CNPJ nº 24.756.793/0001-31, ora denominada Recorrente, que manifesta discordância quanto à não contemplação de sua proposta no resultado final da Chamada Pública nº 02/2025, alegando que a priorização territorial teria sido aplicada de forma indevida.

II – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, com exposição fundamentada dos fatos. Assim, **recebe-se o presente recurso**, para fins de análise de mérito, com **efeito devolutivo**, conforme disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

III – DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

A Recorrente alega, em síntese, que a organização vencedora (COOPLIDER) não deveria ter sido priorizada, pois possui sede e maior concentração de agricultores com CAF física no município de Tangará da Serra/MT, o que a caracterizaria como organização de atuação regional, assim como a própria CTA. A recorrente defende que, sendo ambas regionais e atuando em territórios distintos, **deveria ter havido divisão dos itens** entre elas, com base no princípio da equidade e no incentivo à participação da agricultura familiar.

Além disso, solicita a **revisão da análise de priorização territorial** e requer cópia dos documentos das organizações concorrentes.

IV – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **Associação CTA não foi desclassificada do certame**, permanecendo **habilitada**, mas não foi contemplada com itens no resultado final em razão da aplicação dos critérios objetivos

PROC. ADM. Nº. 1003442/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2025

de priorização previstos no item 13.1.1.3 do edital da Chamada Pública nº 02/2025, que estabelece a seguinte ordem:

- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Os grupos seguem a definição de cada região conforme disposto no site do FNDE (item 13.1.1.2 do Edital):

A	B	C	D	E	F	G
Cód. IBGE	UF	Nome do Município	Nome da Região Intermediária	Nome do Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Nome do Município da Região Imediata
5108402	MT	Várzea Grande	Cuiabá	Várzea Grande	Cuiabá	Várzea Grande
5107800	MT	Santo Antônio do Leverger		Santo Antônio do Leverger		Santo Antônio do Leverger
5107701	MT	Rosário Oeste		Rosário Oeste		Rosário Oeste
5106505	MT	Poconé		Poconé		Poconé
5106455	MT	Planalto da Serra		Planalto da Serra		Planalto da Serra
5106208	MT	Nova Brasilândia		Nova Brasilândia		Nova Brasilândia
5106109	MT	Nossa Senhora do Livramento		Nossa Senhora do Livramento		Nossa Senhora do Livramento
5105903	MT	Nobres		Nobres		Nobres
5104906	MT	Jangada		Jangada		Jangada
5103403	MT	Cuiabá		Cuiabá		Cuiabá
5103007	MT	Chapada dos Guimarães		Chapada dos Guimarães		Chapada dos Guimarães
5102678	MT	Campo Verde		Campo Verde		Campo Verde
5101605	MT	Barão de Melgaço		Barão de Melgaço		Barão de Melgaço
5100102	MT	Acorizal		Acorizal		Acorizal
5107958	MT	Tangará da Serra		Tangará da Serra	Tangará da Serra	Tangará da Serra
5107875	MT	Sapezal		Sapezal		Sapezal
5106851	MT	Porto Estrela		Porto Estrela		Porto Estrela
5106232	MT	Nova Olímpia		Nova Olímpia		Nova Olímpia
5103452	MT	Denise		Denise		Denise
5102637	MT	Campo Novo do Parecis	Cáceres	Campo Novo do Parecis	Diamantino	Campo Novo do Parecis
5101902	MT	Brasnorte		Brasnorte		Brasnorte
5101704	MT	Barra do Bugres		Barra do Bugres		Barra do Bugres
5108907	MT	Nova Maringá		Nova Maringá		Nova Maringá
5108857	MT	Nova Marilândia		Nova Marilândia		Nova Marilândia
5107305	MT	São José do Rio Claro		São José do Rio Claro	Diamantino	São José do Rio Claro
5107263	MT	Santo Afonso		Santo Afonso		Santo Afonso
5106000	MT	Nortelândia		Nortelândia		Nortelândia
5103502	MT	Diamantino		Diamantino		Diamantino
5101308	MT	Arenópolis		Arenópolis		Arenópolis
5100508	MT	Alto Paraguai		Alto Paraguai	Cáceres	Alto Paraguai
5107750	MT	Salto do Céu	Salto do Céu	Salto do Céu		
5107206	MT	Rio Branco	Rio Branco	Rio Branco		
5105234	MT	Lambari D'Oeste	Lambari D'Oeste	Lambari D'Oeste		
5103437	MT	Curvelândia	Curvelândia	Curvelândia		
5102504	MT	Cáceres	Cáceres	Pontes e Lacerda - Comodoro	Cáceres	
5108352	MT	Vale de São Domingos	Vale de São Domingos		Vale de São Domingos	
5106752	MT	Pontes e Lacerda	Pontes e Lacerda		Pontes e Lacerda	
5106182	MT	Nova Lacerda	Nova Lacerda		Nova Lacerda	
5105507	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	Vila Bela da Santíssima Trindade		Vila Bela da Santíssima Trindade	
5103361	MT	Conquista D'Oeste	Cáceres	Conquista D'Oeste	Mirassol D'Oeste	Conquista D'Oeste
5103304	MT	Comodoro		Comodoro		Comodoro
5102688	MT	Campos de Júlio		Campos de Júlio		Campos de Júlio
5107156	MT	Reserva do Cabaçal		Reserva do Cabaçal		Reserva do Cabaçal
5107107	MT	São José dos Quatro Marcos		São José dos Quatro Marcos		São José dos Quatro Marcos
5106828	MT	Porto Esperidião		Porto Esperidião		Porto Esperidião
5105622	MT	Mirassol D'Oeste	Mirassol D'Oeste	Mirassol D'Oeste		
5105002	MT	Jauru	Jauru	Mirassol D'Oeste		Jauru
5104500	MT	Indiavaí	Indiavaí			Indiavaí
5103957	MT	Alta Floresta	Alta Floresta			Alta Floresta
BR AC AL AP AM BA CE DF ES GO MA MT MS MG PA PB PR PE PI RJ RN RS						

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



Os municípios que estão na região azul foram agrupados na região imediata, os que estão na região verde na região intermediária e os que estão na região amarela na região estadual.

Considerando as CAFs apresentadas pelas associações CTA e COOPELIDER, a associação CTA ficou classificada na região ESTADUAL (Mirassol d' oeste/MT e Pontes e Lacerda/MT) e a associação COOPELIDER foi classificada na região INTERMEDIÁRIA (Tangará da Serra/MT), de modo que em atendimento ao critério objetivo de priorização previsto no item 13.1.1.3 do edital da Chamada Pública nº 02/2025 "O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país", a associação COOPELIDER apresentou comprovação de vínculo com agricultores familiares em municípios da região intermediária, o que, segundo os critérios editalícios e as diretrizes do PNAE, conferiu-lhe **prioridade em relação à CTA**, cuja comprovação de vínculo com agricultores familiares em municípios da região estadual..

Sobre a solicitação de divisão dos itens, esclarece-se que o edital não prevê divisão obrigatória entre entidades em mesmo nível de priorização, e conforme exposto acima a associação CTA e COOPELIDER não foram classificadas no mesmo grupo de fornecedores.

Quanto à **cópia da documentação** da COOPLIDER E ASCOP, foram devidamente encaminhadas à recorrente via e-mail, conforme solicitado.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide:

- **RECEBER** o recurso interposto pela Associação do Centro de Tecnologia Alternativa – CTA, por ser tempestivo e atender aos requisitos legais e editalícios;
- **NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido, mantendo-se inalterado o resultado da Chamada Pública nº 02/2025, por inexistirem vícios no procedimento de análise da priorização territorial e por estarem os atos da Administração em conformidade com as normas aplicáveis e o instrumento convocatório.

É a **CONSIDERAÇÃO** adotada por esta Comissão e a Agente de Contratação, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 25 de junho de 2025.



Dalciney Fidelis Nogueira

Agente de Contratação – Portaria 048/2025

RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Processo Administrativo Nº. 1003442/2025

Referência: Chamada Pública Nº. 02/2025

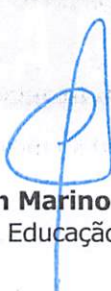
Objeto: Chamada pública para contratação de grupos formais e informais da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino do município de Várzea Grande/MT.

Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando o julgamento realizado pela Comissão Especial de Chamamento Público no processo acima mencionado, **RATIFICO** a decisão que:

- **Recebeu** o recurso interposto pela **Associação do Centro de Tecnologia Alternativa – CTA**, por ser tempestivo e estar em conformidade com os requisitos legais e editalícios;
- **Julgou improcedente** o pedido, mantendo inalterado o resultado da Chamada Pública nº 02/2025, uma vez que a priorização territorial adotada no certame observou rigorosamente os critérios objetivos previstos no edital, sendo a organização vencedora (COOPLIDER) corretamente classificada em grupo de fornecimento com prioridade superior à da recorrente, conforme análise técnica fundamentada; Esclareceu ainda que não há previsão de divisão obrigatória de itens entre entidades classificadas em grupos distintos, tampouco houve qualquer vício ou irregularidade no procedimento administrativo.

Diante disso, mantenho a decisão da Comissão por seus próprios fundamentos, reconhecendo sua legalidade, legitimidade e aderência às normas do certame e da legislação vigente.

Várzea Grande - MT, 25 de junho de 2025.


Cleiton Marino Santana

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

